



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 27 de setembro de 2024 às 08:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6464833: LEI Nº. 807/2024 AUTORIZA A REALIZAR
CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE BEM IMÓVEL MÓVEL DO
MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO ? SC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Flor do Sertão

MUNICÍPIO

Flor do Sertão



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6464833>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



LEI N°. 807/2024

AUTORIZA A REALIZAR CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE BEM IMÓVEL MÓVEL DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão não onerosa, por meio de leilão, nos moldes que trata a Lei Municipal nº 715/2020 e também da Lei Federal nº 14.133/2021, de 2 (duas) estruturas pré-moldadas móvel, a serem instaladas em local a definir, para atividades industrial e/ou comércio, sendo:

1 - Estrutura pré-moldada mista móvel de barracão industrial medindo 742,58 m², licitado através do processo nº 587/2024, concorrência eletrônica nº 04/2024, valor de R\$ 499.000,00.

2 - Estrutura pré-moldada móvel com cobertura metálica de barracão industrial com área total de 2.000 m², licitado pelo processo licitatório 948/2024, Concorrência Eletrônica nº. 06/2024, valor de R\$ 522.900,00.

Art. 2º - Cada estrutura caberá uma concessão, sendo que a concessionária assumirá os seguintes compromissos:

I – Manter a atividade industrial e/ou comercial;

II – Zelar pela manutenção e conservação do bem objeto da concessão;

III – Dar integral cumprimento à legislação Municipal, ambiental, trabalhista e fiscal, de acordo com a sua atividade;

IV – Não alterar as características do bem objeto da concessão, salvo em caso de necessidade extrema, mediante autorização prévia, por escrito, do Concedente;

V – Usar o bem, objeto da Concessão de Direito Real de Uso não oneroso, exclusivamente para a finalidade industrial e/ou comercial prevista legalmente na sua atividade da Concessionária;

VI – Arcar com todas as taxas e impostos inerente a sua atividade, bem como as que recaírem sobre o imóvel decorrentes de sua utilização, bem com as despesas com o consumo de água, energia elétrica, internet, telefone, encargos fiscais e trabalhistas, folha de pagamento dos empregados e demais despesas relativas ao empreendimento.

VI – Por fim, cumprir com todos os requisitos estabelecidos em edital e termo de cessão de uso que irá ser celebrado entre a concessionária e o Município de Flor do Sertão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 27 dias do mês de setembro de 2024.

SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER
Prefeito Municipal

ROSMARI ZANELLA
Secretária da Administração